



República Federativa do Brasil  
Estado de Pernambuco  
Governo Municipal  
**Prefeitura Municipal de Itapetim**  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

**Decreto Municipal n.º. 031/2014, de 22 de Agosto do ano de 2014.**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel destinado à viabilizar a construção de Unidades Escolar e dá outras providencias.*

**O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e com fundamento na previsão constante nos artigos 2º e 5º, do Decreto-Lei n.º. 3.365/41, de 21 de junho de 1941, DECRETA:**

**Art. 1º** De conformidade com o artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, e nos termos do Decreto Lei n.º. 3.365/41, de 21 de junho de 1941, fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um imóvel de propriedade do Senhor Argemiro Alexandre Pereira – CPF n.º. 30571570410, localizado no Sítio Ambó, Zona Rural do Município de Itapetim (PE), situado 6,76km oeste do Centro Urbano do Município, medindo 4.800m<sup>2</sup> (quatro mil e oitocentos metros quadrados) de área, sendo parte do imóvel com registro n.º. R-2-385 – Livro 2-B – fls. 152v perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapetim (PE), conforme anexos do Laudo de Avaliação objeto do Processo Administrativo PAAD n.º. 0001/2014.

**Parágrafo Único** - Para fins de prévia e justa indenização atribui-se ao imóvel descrito no *caput* o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 2º** O imóveis descrito no artigo anterior, destinam-se a viabilização da construção e instalação de Unidade Escolar.

**Art. 3º** Fica a Assessoria Jurídica do Município, na pessoa do Advogado Emerson Dario Correia Lima (CPF n.º. 826.315.224-00; OAB PB 9434) autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta das dotações próprias do orçamento do Município, cabendo-a o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
*Arquimedes Magno Machado Nunes Cavalcante*  
PREFEITO